



9º Congresso de Pós-Graduação

DIVERSIDADE CULTURAL E EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS

Autor(es)

DOUGLAS APARECIDO BUENO

Co-Autor(es)

JOSÉ NATANAEL FERREIRA
EVERALDO TADEU QUILICI GONZALEZ

Orientador(es)

EVERALDO TADEU QUILICI GONZALEZ

1. Introdução

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos de 1993, constatou que: educação, formação e informação nesta área é crucial para o desenvolvimento e a promoção da compreensão mútua sobre a tolerância e a paz, elementos fundamentais dos direitos humanos. Vale dizer que as apostas são altas porque até agora a educação em direitos humanos é dispersa em vários textos e não é clara o suficiente para se estabelecer políticas de atuação. Embora sendo uma necessidade dos Estados em implementar uma política educacional para o desenvolvimento dos direitos humanos, sabe-se no entanto que, se uma tarefa fundamental da autoridade política é para proteger os direitos dos seres humanos e garantir que cada um cumpra a sua função particular, não haverá paz duradoura não haverá justiça sem uma educação para os direitos humanos. A educação para os direitos humanos deve visar à plena expansão da personalidade humana e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Deve promover a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos. Ela deve ajudar a estabelecer uma convivência com base no respeito pelos direitos humanos e justiça. Ela também deve abordar maneiras de convivência baseada na violência e discriminação. Educação em direitos humanos deve também promover e justificar filosoficamente a concepção da pessoa humana da Declaração Universal. É preciso provar, usando os recursos da razão, que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e são dotados de razão e consciência. Finalmente, a educação para os direitos humanos deve evitar, especialmente em se transformar em uma espécie de nova religião ao longo das linhas do que Rousseau chamou de religião civil. Seu papel é complementar às religiões e crenças. Seu papel é mais modesto: deve facilitar a diversidade presente viver juntos nas instituições - sejam elas ideológicas, religiosas, étnicas - que todas essas diferenças enriquecem, em vez de dividir ou enfraquecer.

2. Objetivos

O objetivo do presente estudo é analisar como é possível o ensino dos direitos humanos em culturas diferentes e como se deve ensiná-los, além de sugerir um sistema de ensino baseado na simplicidade e na acessibilidade.

3. Desenvolvimento

I. Identidade e Diversidade Como ensinar os Direitos Humanos às pessoas das mais diversas regiões do mundo, apesar das diferenças culturais únicas para cada nação? Para Sekou Toure, a História é uma realidade. Ela estabelece a identidade de cada povo, a cultura de cada povo. Não há povo sem cultura, sem civilização, mesmo que por escrito. É o resultado da luta de todos os povos. Tudo é um valor social e histórico. A cultura é, portanto, um indicador da identidade de cada povo, porque é um conjunto de estruturas sociais e artísticas, religiosos, intelectuais e particularizadas que definem um grupo ou uma sociedade. No Brasil, por exemplo, com proporções continentais, em que há um mosaico de grupos, raças e línguas (no sentido de formas de se falar a língua oficial o português), pode-se facilmente imaginar que existem vários elementos que contribuem para a particularização do povo. Entre os inúmeros de elementos destaca-se: a) as formas de expressão da língua: o português é a língua oficial, entretanto, cada estado tem seu modo peculiar de pronunciar a língua portuguesa, o que de certa forma marca a distinção entre os estados do país; b) as religiões: a mais expressiva é sem dúvida o cristianismo, com todas as suas dissidências, ou formas de expressão religiosa.; c) usos e costumes de um grupo, de um estado: eles diferem de um estado a outro. Enfim, estas particularidades opõem a universalidade da Declaração Universal dos Direitos Humanos? Pode-se vislumbrar que a cultura em sentido amplo é suficiente para abranger todas as especificidades culturais?

II. Universalidade dos Direitos Humanos A dignidade e o valor da pessoa humana constituem a essência do texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), aprovada em 1948. A Declaração de que ela visa promover o respeito universal e a observância dos direitos humanos e liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião, não constitui um paradoxo? A ênfase na igualdade e na não discriminação reforça a universalidade da cultura dos direitos humanos. Nesta perspectiva, a educação para os direitos humanos é como um dos melhores meios para ilustrar a relação dinâmica e positiva entre as noções de pluralismo cultural e os valores universais da igualdade entre os indivíduos e grupos. Mas para alcançar tal objetivo, os obstáculos devem ser superados, como: o analfabetismo, a pobreza, tradições culturais e costumes discriminatórios e regimes políticos autoritários. Educação para os direitos humanos pode ajudar a remover essas barreiras de sensibilização dos jovens e adultos na luta pela igual dignidade de todos os seres humanos.

III. Os métodos de ensino dos direitos humanos: a simplicidade e acessibilidade. Inúmeros são os métodos de ensino sobre os direitos humanos. Eles diferem por meio de instrução, de características de professor para professor. Em todos os casos, a mensagem dos direitos humanos deve ser simples e compreensível para todos. A versão em linguagem simplificada dos instrumentos internacionais de proteção dos Direitos Humanos permite a apropriação fácil. Além disso, esses instrumentos devem ser traduzidos em todas as línguas do mundo, de modo que nenhuma minoria possa ser privada de seus conhecimentos. Caso contrário, a utilização da formação em direitos humanos pode estar fadada a não proliferação positiva. Deve sim haver uma pedagogia própria para contribuir para uma forma de propriedade desses instrumentos internacionais. Talvez possa a imagem ser esse instrumento pedagógico, pois ela é universal, a sua utilização permite contornar a primeira dificuldade mencionada. (Cf. DELORS, 1996: passim) Outra abordagem, a do ensino, por meio de exemplos, pode se aplicar a todas as culturas. O professor deve, de fato, dar o exemplo, pedindo não atos lesivos. Deve ser o espelho da sociedade. Deve-se primeiro e acima de tudo, respeitar os direitos humanos. Estas abordagens pedagógicas são apoiadas pelo uso de meios de comunicação, incluindo televisão, jornais e rádio. No entanto, em alguns países a televisão é ainda escassa, principalmente nas regiões mais pobres, e à utilização de jornais é restrito a pessoas alfabetizadas. O rádio, pode se apresentar com grande utilidade, desde que haja uma troca simples e eficaz, e que as emissões sejam realizadas nas línguas locais das populações envolvidas. Enfim, os métodos mais capazes de criar um ambiente sólido e responsável para difusão e compreensão dos direitos humanos podem se resumir clara e distintamente no exercício da simplicidade e da acessibilidade.

4. Resultado e Discussão

Espera-se com este trabalho contribuir para a compreensão dos meios de difusão e ensino dos direitos humanos nas mais diversas culturas, e demonstrar que não há necessidade de inúmeros métodos de ensino para explicitação dos direitos humanos, bastando somente o interesse em ensinar, a vontade em aprender a partir da simplicidade e da acessibilidade desses direitos.

5. Considerações Finais

O ensino dos direitos humanos deve se adaptar à diversidade cultural que caracteriza os povos da terra. Vários métodos de ensino que melhorem a pessoa humana podem ser aplicados tendo em conta as diferenças culturais únicas para cada país, para povo. Idealmente, para estabelecer uma cultura universal dos direitos humanos é necessário antes de qualquer coisa respeitar a diversidade cultural, pois o que significa um direito no Ocidente, no Oriente pode não ser, e a recíproca é verdadeira. Vale ainda dizer que todos são responsáveis para universalização adequada dos direitos humanos, respeitando a dignidade de cada um e de todo o povo.

Referências Bibliográficas

DÉCLARATION UNIVERSELLE DES DROITS DE L'HOMME, adoptée le 10 décembre 1948 par l'Assemblée générale des Nations unies. DELORS, Jacques. Educação: um tesouro a descobrir. Relatório para UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI: UNESCO Publishing, 1996